LEI Nº 005

DATA: 15 de Abril de 1.977

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Serviço Rodoviário Municipal e dá outras Providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Caráter e dos Fins " DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL ".

Artigo 1º :- Fica criado o Serviço Rodoviário Municipal (S.R.M.), diretamente subordinado ao Prefeito e como a autonomia administrativa e financeira nos termos da presente Lei.

Artigo 2º :- Ao " S.R.M. " Compete:

a) Elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão, quando necessário, em harmonia com os planos rodoviários do Estado e Nacional.

b) Dar execução sistemática a esse plano, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos, concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locações, construções e melhoramentos das rodovias Municipais.

c) Aplicar integralmente em estradas de rodagem:

I A quota que lhe couber do Fundo Rodoviário Municipal

II O produto das operações de crédito realizado com garantia da receita acima.

d) Conservar, permanentemente as Rodovias Municipais.

e) Exercer a policia de tráfego nas rodovias municipais nos termos da legislação em vigor e em colaboração com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (D.E.R.).

f) Autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte

coletivo nas rodovias Municipais, e, nos termos da legislação em ' vigor, em colaboração com o " D.E.R. ".

g) Conceder licença para colocação de postes, anúncios, acessos a' postos de gasolina e outras utilizações compatíveis com o local, ' na faixa de domínio das rodovias Municipais.

h) Submeter à apreciação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, por intermédio do Prefeito, os planos de operação de crédito ou financiamento de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidos pela quota do Município " F.R.M. ", pelos recursos do Decreto Lei Federal nº 343 de 28/12/1967.

i) Remeter, anualmente ao órgão rodoviário estadual, pormenorizado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos Municipais no exercício anterior, acompanhado da demonstração da execução do orçamento do referido Município.

j) Facilitar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo- ' lhes verificar a perfeita observância das condições para o recebimento das quotas do Fundo Rodoviário Nacional.

k) Adotar no que for aplicável, as mesmas normas técnicas e admi-' nistrativas, inclusive nomenclatura vigorantes no serviço dos De-' partamentos de Estradas de Rodagem Nacional e Estadual.

l) Manter-se em constante comunicação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, dando-lhes conhecimento da situação exata da viação rodoviária municipal, inclusive Leis e demais disposições que a regulamenta.

m) Estimular, por todos os meios hábeis a propaganda das estradas' de rodagem, dando publicidade não só das suas próprias atividades, como de estudos sobre a técnica, economia administrativa e tráfego rodoviário.

Parágrafo Único :- Consideram-se Rodovias Municipais as Estradas compreendidas no Plano Rodoviário Municipal.

CAPÍTULO II

" DA ORGANIZAÇÃO "

Artigo 3º :- O " S.R.M. ", cujas atribuições serão de caráter executivo será dirigido por um Engenheiro Civil ou técnico, licenciado, nomeado em comissão pelo Prefeito e'

contará com um corpo de auxiliares estritamente necessário.

Parágrafo Único :- Havendo impossibilidade de ser contratado um Engenheiro Civil, poderá chefiar o " S.R.M. " um licenciado devidamente habilitado pelo C.R.E.A da 7ª Região, circunscrita as suas atividades aos limites da habilitação de que fôr portador.

Artigo 4º :- O " S.R.M. ", terá a organização condisente com suas necessidades, obedecendo ao organograma seguinte:

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

"A D M I N I S T R A Ç Ã O"

Engenheiro Chefe do " S.R.M. ", ou licenciado devidamente habilitado pelo " C.R.E.A. " 7ª Região.

Estudos e Projetos	Contratos	Contabilidade
Estradas-Obras d'Arte	Leis	Fichário
Plano Rodoviário, Resenha Trabalho	Informações	Correspondências
Programa		Arquivo

CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E PESQUISAS RODOVIÁRIAS - SINALIZAÇÃO POLICIAMENTO - E ESTATÍSTICAS DO TRÁFEGO.

Artigo 5º :- À Chefia do " S.R.M. " compete:

a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e os respectivos orçamentos.

b) Dirigir e fiscalizar a execução destes programas.

CAPÍTULO III

DA RECEITA DO " S. R. M. "

Artigo 6º :- A Receita do "S.R.M.",

será constituída:

a) Da quota que couber ao Município do Fundo Rodoviário Nacional

b) Da contribuição orçamentária do Município em importância não inferiore, em cada Município a cinco porcento (5%) da receita geral orçada excluídas as rendas industriais.

c) Do produto de contribuição de melhoria, de pedágio, rodágio ou de quaisquer taxas, multas ou licenças, provenientes de utilização das rodovias ou respectivas faixas de domínio.

d) De crédito especial

e) Das demais rendas que por sua natureza ou disposição especial deve competir ao "S.R.M. ".

f) Do produto das operações de créditos realizadas com garantias das receitas acima referidas.

Artigo 7º :- Os recursos mencionados no artigo anterior serão depositados em conta especial a disposição do " S.R.M. ".

Parágrafo Único :- A contribuição do Município será depositada na mesma conta especial, por trimestre.

Artigo 8º :- A Receita e a Despesa do " S.R.M. " serão contabilizados separadamente das do Município, incorporando-se entretanto em globo nos balanços da Prefeitura, respeitando-se, no que fôr respeitável as normas de contabilidade estabelecidas pelo Departamento de Estradas e Rodagem (D.E.R.).

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

Artigo 9º :- O Conselho Rodoviário Municipal "C.R.M.", será órgão deliberativo rodoviário do Município.

Artigo 10 :- Compor-se-á o Conselho Rodoviário Municipal dos seguintes membros, indicados pelas entidades representadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal.

a) Um presidente, que será um dos membros do " C.R.M. ", eleito pelos Conselheiros.

b) O Prefeito - Membro nato do Conselho

c) O Chefe do "S.R.M." (Engenheiro Civil ou Técnico Licenciado, devidamente habilitado pelo " C.R.E.A. " da 7ª Região.

d) Um representante da Câmara Legislativa Municipal.
e) Um representante da indústria e comércio local.
f) Um representante da lavoura.
g) Um Engenheiro representante do " D.E.R. " caso haja dependência desse Departamento na sede do Município.
h) O Engenheiro Chefe da unidade de Assistência Rodoviária aos Municípios do " D.E.R. " na Capital.

Parágrafo Único :- O Conselho terá um secretário executivo de livre nomeação do Presidente, o qual será encarregado de todo o serviço da secretaria.

Artigo 11 :- O mandato dos membros do Conselho Rodoviário Municipal se estenderá por dois anos, excen-' tuando-se o do Prefeito, Chefe do " S.R.M. " e o representante do " D.E.R. ".

Artigo 12 :- Competirá ao " C.R.M. "
1) A Elaboração do Regimento Interno
2) A Aprovação do Plano Rodoviário Municipal e do seu programa de obras anual.
3) Tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos do "S.R.M. e encaminhar parecer sobre os balancetes dos mesmos.
4) Encaminhar e dar parecer sobre os relatórios a serem apresen-' tados.
5) Reunir-se pelo menos uma vez por mês.
6) Submeter-se ao Conselho Rodoviário Estadual, por intermédio do Serviço de Assistência Rodoviária aos Municípios do " D.E.R. " ' para conhecimento e aprovação dos trabalhos constantes deste arti go.

CAPÍTULO V

Artigo 13 :- Dentro de 90 dias, o " C.R.M. " elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Artigo 14 :- As dúvidas e omissões ' desta Lei, serão resolvidas pelo " C.R.M. " " AD REFERENDUM " da' Câmara Municipal.

Artigo 15 :- Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, revogando-se as disposições em contrá-'

rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, aos 15 de Abril de 1.977.

Armindo Fischer
PREFEITO MUNICIPAL